

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA

Lei Municipal - Orçamentária n.º 13.768 de 24 de dezembro de 2009

Termo de Ajuste n.º 101/10

Protocolo n.º 09/10/38613

1. DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, DARCI DA SILVA, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Dr. Antonio Caria Neto, Diretor do Departamento da Procuradoria Geral, respondendo pela Secretaria, ambos com endereço no paço municipal na Av. Anchieta n.º 200 - Centro e, de outro o(a) CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA, doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 44.625.093/0001-15, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 047, com sede na Rua Agnaldo Macedo, 123/135, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) Célia Maria da Silva Noronha Gustavo portador da cédula de identidade RG nº 2.809.072, inscrito (a) no C.P.F./M.F. sob n.º 135.205.068-40, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, da Lei Municipal Orçamentária n.º 13.768 de 24 de dezembro de 2009, bem como o Decreto Municipal n.º 16.781 Resolução SMCAIS n.º 01/09 ambos publicados em suplemento ao Diário Oficial do Município em 29 de setembro de 2009 e Resolução CMAS n.º 75/09 publicada no Diário Oficial do Município em 05 de dezembro de 2009, tem certo e ajustado que o segue:

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente, a execução de programa (s) sócio-assistencial (is) que integram o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS** e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 01/09 que disciplina as diretrizes, objetivos Gerais, indicativo de estratégias metodológicas, medidas estratégicas e prioridades, de cada nível protetivo de assistência social, no exercício de 2010 e a partilha de recursos deliberada pelo **CMAS Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme resolução n.º 75/2009 de 05 de dezembro de 2009 e suas alterações;
- 2.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz (em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.
- 2.3. São de atuação da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2010:** CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA VL IPÊ S
- PB SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 14 ANOS

PB - PROTAGONISMO JUVENIL

- PB CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVOS E INTERGERACIONAIS
- PB SERVICO DE AÇÕES COMPLEMENTARES ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADES CIRCUNSTANCIAIS E EMERGENCIAIS

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

e/ 1

pág. 1

w.S

3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** supramencionada;

3.1.2. Transferir à **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o valor montante de R\$ **166.221,00** (cento e sessenta e seis mil duzentos e vinte e um reais) que será pago em 11(onze) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ **27.701,00** (vinte e sete mil setecentos e um reais) a ser paga no 5° (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2010 e as demais parcelas no valor de R\$ **13.852,00** (treze mil oitocentos e cinqüenta e dois reais) cada uma, a serem pagas no 5° dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 166.221,00

3.1.2.2. Recurso Fonte FMAS: R\$3.1.2.3. Recurso Fonte Estadual: R\$3.1.2.4. Recurso Fonte Federal: R\$

TOTAL Geral: R\$ 166.221,00

TOTAL	Municipal R\$ (valor)	Estadual R\$ (valor)	Federal R\$ (valor)	FMAS R\$ (valor)	METAS		
R\$ (valor)					1/2 p	int.	Fam.
CENTRO SOCIA	L ROMÍLIA MA	RTA VI TPÊ	\$, ,		· aiiii
PB - SERVIÇO SO	CIOEDUCATIVO F	PARA CRIANÇAS	E ADOLESCEN	TES DE 6 A 14 AN	os		
49.312,80	49.312,80				90		69
PB - PROTAGONI	SMO JUVENIL				50		09
18.489,60					40		25
PB - CENTROS DE	CONVIVÊNCIA I	NCLUSIVOS E I	NTERGERACION	ΔTS	70		35
82.818.00	82 818 00				150		150
PB - SERVICO DE	AÇÕES COMPLEM	ENTARES ÀS P	ESSOAS EM SITI	IACÃO DE EDACI	I IDADES CID	CUNCTANCE	150
EMERGENCIAIS	•			DAÇAO DE I RAGI	LIDADES CIK	CONSTANCIA	AIS E
15.600,60	15.600,60						120
							120

- 3.1.3. Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da **SMCAIS**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- 3.1.4. Realizar periodicamente através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da **ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL** e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;
- 3.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, ausência de comprovação, junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas-CSCPC, da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, até efetiva regularização;
- 3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS** cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- 3.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a **SMCAIS** analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;
- 3.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

3.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

pág. 2

ws.

- A) Proceder **durante o exercício de 2010** as alterações técnicas necessárias, visando a adequações à Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a "*Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*";
- B) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada área programática, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 01/2009 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
- Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- D) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal –SIGM-, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento, e registro de presença dos usuários;
- E) Informar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- Prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, da SMCAIS todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- G) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- Enviar ao MUNICÍPIO, através da SMCAIS os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC;
- Comunicar por escrito e imediatamente à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- J) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- K) Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;

3.2.2 – Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- B) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;
- C) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público convenente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- D) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, especialmente das Instruções n.º 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando as disposições do Guia de Orientação para Prestação de Contas, através da SMCAIS Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas CSCPC até o 40º dia após recebimento de cada parcela acompanhada de extrato bancário do período referente a conta específica descrita no item B);

(0

1

pág. 3



- E) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- F) Apresentar mensalmente em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;
- G) Apresentar **relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** nos prazos e formulários previstos nas Instruções n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- H) Devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- I) No caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverá solicitar por escrito à SMCAIS, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido;
- J) A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da SMCAIS;
- K) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;

4. - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará **a partir da data da assinatura** até **10 de janeiro de 2011**, podendo ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

5. - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, OU de FEVEREIRO

de 2010.

Darci da Silva

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Antonio Caria Neto

Diretor de Departamento da Procuradoria Geral Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Respondendo pela secretaria municipal de Assuntos Jundio

Célia Maria da Silva Noronha Gustavo

PRESIDENTE

all of